

**ANEXO III - TAXAS DE TRÂNSITO**

Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2026

<b>ATO OU SERVIÇO</b>	<b>R\$</b>
1 - Inscrição para Exames de Habilitação	
1.1 - Inscrição para habilitação de motorista, incluindo os exames de legislação de trânsito e prático de direção, bem como emissão da Permissão para aprendizagem e da Permissão para Dirigir	419,55
1.2 - inscrição para exame de legislação de trânsito e/ou de direção veicular, em caso de reprovão ou não comparecimento, e para o exame de conclusão de curso de reciclagem para condutores infratores	156,80
2 - mudança ou inclusão de categoria	209,78
3 - Expedição de documentos de habilitação	209,78
3.1 - expedição de outras vias de documentos de habilitação, com ou sem alteração de dados pessoais	209,78
3.2 - averbação com emissão da carteira nacional de habilitação	209,78
3.3 - autorização para estrangeiro dirigir veículo	139,83
3.4 - registro ou averbação de carteira nacional de habilitação de outra unidade da federação	209,78
4 - Vistoria anual para funcionamento de centro de formação de condutores, de clínicas credenciadas ou de cursos credenciados	1.398,49
4.1 - vistoria para restabelecer o funcionamento de centro de formação de condutores, de clínicas credenciadas, ou de cursos credenciados, por vez	699,22
5 - Veículos	
5.1 - licenciamento de veículos, vistoria anual e emissão de laudo de gases poluentes	209,78
5.2 - emissão de segunda via do certificado de registro de veículo, ou do certificado de registro e licenciamento de veículos	209,78
5.3 - vistoria móvel ou em trânsito	251,74
5.4 - emissão anual do certificado de registro e licenciamento de veículo	83,93
5.5 - certidão ou pedido de prontuário de veículos ou de multas ou seu cancelamento	209,78
5.6 - averbação ou baixa de garantia de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor	233,09
5.7 - fornecimento de duas placas não refletivas de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais (vide notas)	89,63
5.8 - fornecimento de duas tarjetas não refletivas de placa de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais (vide notas)	30,70
5.9 - emplacamento fora dos locais próprios	209,78
5.10 - reemplacamento com troca de categoria ou por motivo de extravio de placa de identificação, envolvendo a relacracão	209,78
5.11 - baixa de veículo ou de placa, com ou sem atribuição de nova placa	209,78
5.12 - inspeção de segurança veicular (art. 104 do CTB)	302,98
5.13 - laudo de vistoria técnica de veículo	209,78
5.14 - vistoria e autorização para marcação ou remarcação de chassi, inclusive com emissão do documento	419,55
5.15 - transferência de propriedade de veículos usados	209,78
5.16 - licença anual para placa de experiência ou de fabricante	2.051,08
5.17 - remoção de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	116,87
5.18 - remoção de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	289,24
5.19 - remoção de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	418,86
5.20 - pedido de informação sobre cadastro ou histórico de veículo	93,26
5.21 - inspeção técnica de veículo	209,78
5.22 - alteração de dados ou características, tais como, de jurisdição, de propriedade, de categoria, de combustível, de município, de placa etc.	209,78
5.23 - inspeção semestral de veículos de transporte escolar	209,78
5.24 - fornecimento de uma placa não refletiva de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	44,79
5.25 - fornecimento de uma tarjeta não refletiva de placa de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	15,38
5.26 - fornecimento de duas placas refletivas de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	250,95
5.27 - fornecimento de uma placa refletiva de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	125,45
5.28 - fornecimento de duas tarjetas refletivas de placa de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	40,97

5.29 - fornecimento de uma tarjeta refletiva de placa de identificação de veículo automotor	20,49
5.30 - fornecimento de uma placa refletiva de identificação de veículo automotor de duas ou três rodas	76,84
5.31 - fornecimento de lacre de segurança para placa de identificação de veículo automotor	38,39
5.32 - remoção de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações	590,88
5.33 - diária de depósito de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	62,75
5.34 - diária de depósito de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	137,01
5.35 - diária de depósito de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	216,27
5.36 - diária de depósito de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações	266,08
<b>6 - Credenciamento</b>	
6.1 - credenciamento para fabricação de tarjetas e placas de identificação de veículos	279,72
6.2 - credenciamento para regravação de chassis e monobloco	582,70
6.3 - credenciamento avulso de médico de tráfego	209,78
6.4 - credenciamento avulso de psicólogo de trânsito	209,78
6.5 - renovação anual de credenciamento de fábricas de placas	279,72
6.6 - renovação anual de oficinas para remarciação de chassi	279,72
7 - Solicitação de prontuário de outra unidade da federação	209,78
8 - Autenticação de cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo	65,28
9 - Registro de contratos com garantia real decorrente de cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor	46,88
<b>NOTAS EXPLICATIVAS</b>	
1) Para efeito do que dispõem os itens 5.7 e 5.8, será observado o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução nº 45 de 21 de maio de 1998 do CONTRAN.	
2) Os veículos automotores emplacados como táxis estão isentos do pagamento das taxas previstas nos itens 5.7 e 5.8, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5626/09.	